



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2.174/2020

“Fixa os subsídios de Vereadores para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Andrelândia/MG aprovou e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores do Município de Andrelândia/MG, fixado para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é de R\$ 3.068,25 (três mil e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º - O Vereador perceberá o décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada sessão Legislativa, até o dia vinte, proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato no ano.

Parágrafo único - O índice usado para revisão geral anual será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º - O subsídio do Vereador não poderá exceder a vinte por cento do subsídio mensal do deputado Estadual e do subsídio mensal do Prefeito Municipal, respectivamente, de acordo com a alínea “a” do inciso IV, do art. 29 e inciso XI do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, nos termos do inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal.

Art. 5º - O total da despesa com a execução desta lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogam-se as disposições em contrário.

Andrelândia/MG, 25 de Agosto de 2020.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito de Andrelândia